

DECRETO Nº 1739, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

(Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de propriedade do município e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, permite o uso de uma área 5.777,38 metros quadrados pela empresa SILVAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.371.445/0001-52, destinada para sua instalação no município de Meridiano, por se tratar de relevante interesse público e social.

Parágrafo único – A área permitida para uso possui as seguintes medidas e confrontações: PARTE 2 E 3 DA GLEBA B-1, com área total de 5.777,38 m², situada no prolongamento da Avenida Tadao Tobita, onde mede 107,86m de frente para a referida Avenida Tadao Tobita, pelo lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, mede 63,26m, do lado esquerdo de quem do terreno olha para a Avenida, mede 42,90m, e no fundo tem as seguintes medidas: 49,90m, depois deflete à direita e percorre 21,00m, depois vira a esquerda na confluência da Rua Afílio Baldin, contendo a medida de 58,00m, perfazendo a área total de 5.777,38 metros quadrados.

Art. 2º - O prazo para permissão de uso da mencionada área será de cinco (05) anos, prorrogada por igual período, caso haja interesse das partes.

Art. 3º - Decorrido o prazo de cinco (05) anos e verificado que a empresa está adequada aos ditames da Lei nº 990, de 08 de maio de 2013, aliado ao interesse público, poderá ser objeto de doação definitiva.

Art. 4º - Por se tratar de permissão de uso vislumbrando a geração de empregos e crescimento da arrecadação município, o município adotará medidas

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, n° 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

123

visando a instalação, inclusive no que tange a terraplanagem e instalações elétricas no local.

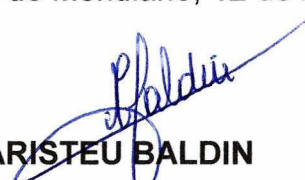
Art. 5º - A permissão de uso da área descrita no parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo interesse das partes.

Art. 6º - Não haverá revogação unilateral sem que haja fundamento relevante.

Parágrafo único – Em caso de revogação unilateral pelo município sem motivo justificado, ensejará indenização ao permissionário equivalente aos gastos com a instalação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 12 de março de 2014.


ARISTEU BALDIN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
Assessor de Administração


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP